



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de um imovel urbano situado na Rua Felix Pereira Centro Barreira/Ce, destinado ao funcinamento do almoxarifado de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Barreira/Ce.

# DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE





Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LIOMAR ALVES DE LIMA, no valor de R\$ 15.599,98 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2021

JOAO BATISTA PAZ ROMAO Comissão de Licitação Presidente





### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, AEMIN. E PLANEJAMENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2801.01/21-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Licitação a suas alterações posteriores, visando a Locação de um imovel urbano situado na Rua Felix Pereira Centro Barreira/Ce, destinado ao funcinamento do almoxarifado de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Barreira/Ce., pelo valor de R\$ 15.599,98 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2021

JOAO BATISTA PAZ ROMAO Comissão de Licitação

Presidente

Latta ingter Cept





#### PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2801.01/21-DL

INTERESSADO.....: Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento

ASSUNTO.....: Locação de um imovel urbano situado na Rua Felix Pereira Centro Barreira/Ce, destinado ao funcinamento do almoxarifado de esponsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Barreira/Ce..

**EMENTA**...... Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor LIOMAR ALVES DE LIMA visando atender as necessidades da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1301.041220137.2.011 Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm., Fianaças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

B.

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE





A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser Joerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2021

MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS

OAB/CÉ 28.640

Procurador do Município





### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) LIOMAR ALVES DE LIMA, referente à Locação de um imovel urbano situado na Rua Felix Pereira Centro Barreira/Ce, destinado ao funcinamento do almoxarifado de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Barreira/Ce..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2021

JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO ORDENADOR DE DESPESAS





# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de um imovel urbano situado na Rua Felix Pereira Centro Barreira/Ce, destinado ao funcinamento do almoxarifado de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento de Barreira/Ce.

Contratado....: LIOMAR ALVES DE LIMA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 01 de Fevereiro de 2021

JOAO BATISTA PAZ ROMAO Comissão de Licitação

Presidente